

**ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL AMIGOS ADORADORES DE
PATAS - AMAPATAS**
(ONG de Proteção, Auxílio e Tratamento aos Animais em Sofrimento)

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

ARTIGO 1º

A ONG "AMAPATAS", Organização Não-Governamental de Abrigo, Proteção, Auxílio e Tratamento aos Animais em Sofrimento, fundada em 18 de novembro de 2.012, com sede na Estrada Velha de Bragança nº 585, Bairro do Tanque, CEP: 12.954-760, Atibaia, Estado de São Paulo, é uma entidade sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação, nos termos do artigo 53 e seguintes do Código Civil e que será regida pelas normas transcritas no presente Estatuto, por tempo indeterminado.

ARTIGO 2º

O foro eleito para dirimir dúvidas será o da cidade de Atibaia, Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º

A entidade possui as seguintes finalidades:

- a) Fiscalizar o cumprimento dos dispositivos do Decreto Federal nº 24.645, de 10 de julho de 1.934, do artigo 64, do Decreto Lei 3.668, de 03 de outubro de 1.941 (Lei das Contravenções Penais) e do artigo 32, da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1.998, bem como das demais leis, decretos, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais que versem sobre a proteção dos animais e do meio ambiente;
- b) Abrigar, sempre que possível em sua sede, ou na falta desta em clínicas veterinárias conveniadas, obedecidas às prescrições deste Estatuto e sempre de acordo com sua capacidade e por tempo indeterminado, animais recolhidos nas ruas sejam em quais circunstâncias forem, quer sejam por abandono, maus tratos ou quaisquer outras, e que tenham necessidade de tratamento clínico, médico ou medicamentoso e, caso haja possibilidade física e psicológica do animal, encaminhá-los para adoção, após assistência veterinária, mediante laudo do profissional competente.
- c) Caso o animal seja encaminhado para adoção, esta deverá ser feita de forma voluntária e responsável, mediante preenchimento de cadastro e formulário onde o adotante assume as responsabilidades civis e criminais perante a sociedade para o tratamento do animal, possibilitando e permitindo o monitoramento e fiscalização por parte desta ONG ou outrem que esta venha a nomear, independentemente de ressarcimento financeiro.
- d) Defender o meio ambiente ecologicamente equilibrado, impedindo e reprimindo práticas que coloquem em risco seu equilíbrio, combatendo o tráfico e a extinção de animais silvestres, bem como a caça e a pesca predatórias;
- e) Promover campanhas de educação e conscientização, propagando filosofia de amor e respeito aos animais;
- f) Estimular o intercâmbio e a cooperação institucional e internacional.

Emílio Carlos dos Santos Leite
CPF 008.610.708-06 - OAB 94-489
Advogado

0. H

- b) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto e serem votados para cargos outros estipulados em Assembleia Geral;
- c) Receber eventuais publicações da entidade;
- d) Ser beneficiado pelos convênios eventualmente celebrados pela entidade;
- e) Frequentar suas dependências e participar das atividades e dos trabalhos desenvolvidos pela entidade.

ARTIGO 11º

São deveres dos sócios:

- a) Cooperar para a expansão e o incremento das atividades da entidade;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da entidade;
- c) Pagar a contribuição associativa, nos prazos e na forma deste Estatuto e da proposta de sócio;
- d) Observar e respeitar todos os dispositivos deste Estatuto, regulamento interno, portarias e normas de conduta, bem como acatar as deliberações da diretoria, assembleia geral ou de qualquer outro órgão administrativo desta entidade.

ARTIGO 12º

Será excluído ou demitido do quadro social, por deliberação da diretoria, de cujo ato caberá recurso por escrito fundamentado e de forma regular a Assembleia Geral, o sócio que:

- a) Incurrir em infração ao disposto na letra "d" do artigo anterior;
- b) Deixar de pagar as contribuições periódicas, por mais de três meses consecutivos ou alternados;
- c) Difamar a entidade, seus dirigentes, sócios, empregados ou auxiliares, de modo evidente a procurar causar incidentes que possam prejudicar a imagem da entidade.
- d) Usar em benefício próprio, inclusive para fins políticos e partidários, o nome da entidade, de seus diretores, associados, funcionários e colaboradores, sem autorização prévia da Assembleia Geral, ou na falta desta, de sua diretoria.

ARTIGO 13º

Os sócios não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais nem pelos atos dos dirigentes ou dos organismos que integram a estrutura da entidade.

DAS CONTRIBUIÇÕES

ARTIGO 14º

Os sócios pagarão contribuições aprovadas em Assembleia Geral e constante das propostas de sócio.

Parágrafo único: a ONG poderá receber donativos de pessoas físicas ou jurídicas, espontaneamente, sem que sejam obrigados a se filiar/associar a entidade, com valores a serem estipulados pelo próprio doador, a serem recebidos através de carnês de pagamento mensais, depósitos bancários em

Emílio Carlos
CPF 209.070.704-05 - OAB 62.406
Advogado

P. H

82

conta da própria entidade, sempre com prestação de contas daquele que for indicado como recebedor ou cobrador pela ONG, através de decreto a ser firmado pela diretoria.

DA CONSTITUIÇÃO ORGÂNICA

ARTIGO 15º

A entidade é composta pelos seguintes órgãos:

- a) - Assembleia Geral
- b) - Diretoria
- c) - Conselho Fiscal

ASSEMBLÉIA GERAL

ARTIGO 16º

A Assembleia é o órgão máximo da entidade, sendo constituída pela totalidade dos sócios e se reunirá:

1 - ORDINARIAMENTE:

- a) Uma vez a cada ano, para discutir e aprovar o relatório da Diretoria que conterà a descrição dos principais acontecimentos da gestão administrativa anual, prestação de contas e demais assuntos relevantes da entidade.
- b) A Assembléia Ordinária será competente também para destituição de quaisquer dos administradores e alterar o estatuto, sendo necessária a aprovação através de maioria absoluta (50%+1) dos presentes na Assembléia, em condições normais de voto.
- c) A cada 2 anos para eleger os membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes.

2 - EXTRAORDINARIAMENTE

A qualquer momento desde que haja assuntos relevantes a serem tratados.

ARTIGO 17º

A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pela diretoria ou por pedido dirigido ao presidente da Diretoria cujo requerimento deverá ser assinado por no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios, quites com suas contribuições associativas, justificando os motivos e as razões da solicitação.

Parágrafo único: nas hipóteses acima, as deliberações deverão ser limitadas à ordem do dia, objeto da convocação ou requerimento.

ARTIGO 18º -

A convocação da Assembleia Geral será efetuada pelo Presidente da Diretoria, com antecedência de no mínimo 72 (setenta e duas) horas, mediante edital fixado na sede social e aos sócios inscritos através de mensagens eletrônicas (e-mails), devendo constar os seguintes itens:

- a) - ordem do dia
- b) - local, dia e hora da realização da assembleia
- c) - referência à primeira e demais convocações estatutárias.

ARTIGO 19º

A Assembleia Geral reúne-se, ordinária ou extraordinariamente, em primeira convocação desde que se registre a presença de, no mínimo, a maioria absoluta dos sócios (50%+1) quites com suas contribuições e com direito a

Emílio Cavali
CPF 200.910.709-26 - OAB RJ 24.406
Advogado

Handwritten initials/signature.

voto e em segunda convocação, que ocorrerá trinta minutos após a hora marcada para a primeira, com qualquer número de sócios quites com suas contribuições e com direito a voto.

Parágrafo primeiro – as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples, salvo as que exigirem legalmente quoruns específicos.

Parágrafo segundo - poderão participar dos trabalhos da Assembleia Geral os sócios quites com suas contribuições sociais, qualidade que será comprovada mediante a exibição do comprovante de pagamento de sua contribuição no ato da assinatura do livro de presença e os contribuintes voluntários, porém, sem direito à voto.

ARTIGO 20º - Dos trabalhos da Assembleia Geral lavrar-se-á a respectiva ata, no livro próprio a qual deverá ser registrada em cartório para que surtam seus devidos efeitos legais.

DIRETORIA

ARTIGO 21º

A diretoria, que é o órgão administrativo e executivo da entidade, compõe-se dos seguintes membros:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) 1º Secretário
- d) 2º Secretário
- e) 1º Tesoureiro
- f) 2º Tesoureiro
- g) 1º Diretor Social
- h) 2º Diretor Social
- i) Diretor Clínico
- j) Diretor Técnico

Parágrafo primeiro - A representação perante os órgãos financeiros e bancários será exercida pelo Presidente ou o vice (em sua ausência) com o 1º ou 2º Tesoureiro, sempre em conjunto, fazendo uso da denominação da entidade em documento de responsabilidade, ficando, porém, proibido seu emprego em documento alheio aos projetos da entidade, principalmente à concessão de avais, financeiras, títulos de favor, etc.

Parágrafo segundo - O mandato da diretoria é de dois anos, sendo possível sua reeleição consecutiva para o mesmo cargo por prazo indeterminado. Não existem impedimentos para eleições sucessivas para cargos diferentes.

ARTIGO 22º

A Diretoria, o Conselho Fiscal e os respectivos suplentes, serão eleitos pela Assembleia Geral, devidamente convocada para esta finalidade, por escrutínio secreto;

Parágrafo primeiro

A(s) chapa(s) contendo os nomes dos candidatos à Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes será(ão) protocolada(s) na sede da entidade com antecedência mínima de 72 horas da Assembleia Geral, que elegerá os órgãos diretivos ou na falta da(s) chapa(s), a apresentação de candidaturas individuais deverá obedecer o mesmo prazo, sob pena de impugnação da(s) candidatura(s) ou até mesmo da referida assembleia..

Emílio Luvizotti
CPF 206.876.701-05 - OAB PA. 546
Advogado

P. H.

Parágrafo segundo – no caso de vacância do cargo de qualquer membro da diretoria ou conselho fiscal, o mesmo será preenchido em definitivo pelo respectivo suplente.

ARTIGO 23º

O voto será apurado por dois escrutinadores, designados, previamente, pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 24º

Compete à diretoria:

- a) Aprovar convênios de cooperação científica, técnica ou financeira.
- b) Criar grupos de trabalhos, referenciar seus membros e fixar, quando for o caso, a remuneração dos mesmos.
- c) Referenciar a aceitação de contribuições e doações.
- d) Apresentar à Assembleia Geral dos sócios, anualmente, o relatório das atividades da entidade e a prestação de contas.
- e) Deliberar sobre a filiação da entidade a instituições ou organizações congêneres, nacionais ou internacionais.
- f) Organizar e supervisionar todas as atividades da entidade.
- g) Elaborar, anualmente, o plano de atividades da entidade.
- h) Promover a cooperação internacional e institucional.
- i) Analisar e orientar a admissão e a demissão de funcionários com vínculo empregatício, bem como a contratação de assessores e/ou consultores autônomos, fixando-lhes os respectivos salários ou remunerações.
- j) Ser a instância de recursos em caso de impasse em qualquer atividade.
- k) Reunir-se, ordinariamente, uma vez por mês e, sempre que necessário, extraordinariamente, cuja convocação deverá ser feita pelo(a) Secretário(a), por ordem do Presidente, ou da maioria de seus membros.

ARTIGO 25º

Compete ao Presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- b) Representar a entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, com a faculdade de constituir procuradores.
- c) Convocar, instalar e presidir as Assembleias Gerais.
- d) Convocar e presidir as reuniões da diretoria, em cujas decisões terá o benefício do voto de minerva, no caso de empate.
- e) Firmar convênios de cooperação técnica, científica e financeira aprovados pela diretoria.
- f) Aceitar contribuições destinadas à entidade, "ad referendum" da diretoria.
- g) Coordenar e orientar todas as atividades da entidade.
- h) Determinar a elaboração do Regimento Interno e demais regulamentos dos órgãos administrativos da entidade.
- i) Elaborar, com o 1º Tesoureiro, o orçamento financeiro da entidade e sua aplicação.
- j) Firmar, com o 1º Tesoureiro ou o 2º Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais.

Ady...
CPF 202.638.705-06
CAB 04-408

Handwritten initials and a large scribble at the bottom right of the page.

- k) Firmar, com o 1º Tesoureiro, o balanço anual a ser apresentado na Assembleia Geral Ordinária.
- l) Firmar, juntamente com os demais membros da diretoria, o relatório anual que será apresentado na Assembleia Geral Ordinária.
- m) Elaborar, com os demais diretores, o relatório anual da entidade, cujas peças deverão ser antes de apresentadas à Assembleia Geral, apreciadas pelo Conselho Fiscal.
- n) Contratar, ouvindo a Diretoria, empregados, fixando-lhes o respectivo salário, dentro das bases legais vigentes na região, suspendendo-os ou dispensando-os quando necessário.
- o) Zelar pelo patrimônio da entidade.

ARTIGO 26º

Compete ao vice-presidente:

- a) Substituir o Presidente nos seus impedimentos e ausências;

ARTIGO 27º

Compete ao 1º Secretário:

- a) Administrar o funcionamento da entidade.
- b) Administrar os encargos de secretaria, especialmente os que dizem respeito a correspondências, atas e relatórios.
- c) Contratar serviços e administrar pessoal.
- d) Administrar os contratos de prestação de serviços da entidade.
- e) Formalizar contratos e outras atividades administrativas.

ARTIGO 28º

Compete ao 2º Secretário

- a) Substituir o 1º Secretário nos seus impedimentos e ausências.

ARTIGO 29º

Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Emitir faturas, realizar despesas, controlar custos, organizar documentação.
- b) Realizar compras.
- c) Programar e administrar o fluxo de caixa e a disponibilidade de recursos financeiros.
- d) Contabilizar as receitas e despesas organizando a documentação pertinente.
- e) Arrecadar e controlar as contribuições dos associados e outros.
- f) Programar e administrar os rendimentos financeiros dos saldos disponíveis.
- g) Elaborar programa financeiro da entidade.
- h) Firmar, com o presidente, cheques e ordens de pagamento, referentes às despesas normais

Emílio Loureiro
CPF 208.820.700-06 - OAB 44.498
Advogado

ARTIGO 30º

Compete ao 2º Tesoureiro

- a) Substituir o 1º Tesoureiro nos seus impedimentos e ausências.

0. 41

ARTIGO 31º

Compete ao 1º Diretor Social:

- a) Promover a divulgação e o debate das atividades da entidade entre os sócios.
- b) Criar planos de propaganda e de divulgação das atividades da entidade e as necessárias à execução dos projetos elaborados pelas demais diretorias.
- c) Promover eventos com a finalidade de arrecadação de recursos financeiros para a entidade.

ARTIGO 32º

Compete ao 2º Diretor Social:

- a) Substituir o 1º Diretor Social nos seus impedimentos e ausências;

ARTIGO 33º

Compete ao Diretor Clínico:

- a) Coordenar orientar e fiscalizar, o trabalho a que se refere a parte clínica.

Parágrafo único: o cargo de diretor clínico será obrigatoriamente exercido por um(a) médico(a) veterinário(a).

ARTIGO 34º

Compete ao Diretor Técnico

- a) Coordenar, orientar e fiscalizar o trabalho a que se refere a parte técnica.

Parágrafo único: o cargo de diretor técnico será obrigatoriamente exercido por um(a) médico(a) veterinário(a).

ARTIGO 35º

Importará em renúncia do cargo o não comparecimento de qualquer membro da Diretoria, e Conselho Fiscal, às reuniões mensais ordinárias, sem motivo justo, por quatro reuniões consecutivas ou oito alternadas, durante cada mandato.

CONSELHO FISCAL

ARTIGO 36º

O Conselho Fiscal constitui órgão autônomo, independente e permanente para fiscalização e compõe-se de no mínimo três conselheiros efetivos ou mais, podendo ter suplentes no mesmo número de efetivos.

Parágrafo primeiro: As vagas verificadas, na falta de conselheiros efetivos, serão preenchidas pelos respectivos suplentes.

Parágrafo segundo: No caso de haver sido convocados todos os suplentes, o Presidente da Entidade promoverá nova eleição dos substitutos.

Parágrafo Terceiro: os conselheiros efetivos e suplentes terão os mesmos poderes de atuação, sendo todos convocados regularmente para as reuniões, podendo votar em todos os assuntos discutidos com os mesmos critérios dos efetivos.

Parágrafo Quarto: O mandato do Conselho Fiscal é de dois anos, concomitantemente com o mandato da Diretoria, sendo possível sua reeleição consecutiva para o mesmo cargo por prazo indeterminado. Não existem impedimentos para eleições sucessivas para cargos diferentes.

Emílio Loureiro
CPF 208.81979-06 - CAD INSC
A. B. L. P. O. D. O.

0.41

132

ARTIGO 37º

Os membros do Conselho Fiscal reunir-se-ão:

1 - ORDINARIAMENTE:

- a) No prazo de oito (oito) dias, após eleitos, para escolha de seu Presidente e Secretário.
- b) Anualmente, para estudar e dar parecer sobre o balanço e relatório anual da diretoria.

2 - EXTRAORDINARIAMENTE:

- a) Por convocação do Presidente da entidade.
- b) Por deliberação do Presidente do próprio Conselho, ou da maioria de seus membros.

Parágrafo único: as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, deverão realizar-se sempre com a presença do número total de seus componentes efetivos, completado pelos suplentes, se for o caso.

ARTIGO 38º

São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar as denúncias e os documentos que ensejaram a convocação do conselho fiscal.
- b) Realizar todas e quaisquer medidas que supram as necessidades de averiguação para apurar com precisão os fatos.
- c) Emitir parecer conclusivo.
- d) Requerer, por escrito e justificando o seu pedido, ao Presidente da entidade a convocação da Assembleia Geral Extraordinária para leitura do parecer e encaminhamento da denúncia para que sejam determinadas as medidas judiciais e/ou administrativas cabíveis.
- e) Examinar o livro caixa e documentos da tesouraria, bem como os respectivos balancetes e as contas fiscais, lavrando o competente parecer que acompanhará o relatório da diretoria.
- f) Opinar sobre assuntos referentes a finanças da entidade, dar parecer e inquirir, por escrito, quanto aos assuntos que sejam submetidos ao seu julgamento.
- g) Propor à diretoria as medidas que reputar de interesse financeiro ou econômico para o desenvolvimento da entidade

Attestado
Militar Cordeiro de Sousa Lima
CPF 205.519.701-07 - OAB 04.208

DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS:

ARTIGO 39º

Os membros da diretoria e do conselho fiscal, não poderão acumular cargos ou funções dentro da entidade.

Parágrafo único - Essa regra não se aplica por motivo de força maior que poderá ocorrer transitoriamente até a convocação de reunião ou assembleia, dependendo de cada caso, para nova aquisição de membros para ocupação dos cargos vagos.

ARTIGO 40º

A entidade será extinta quando se tornar impossível a continuação de suas atividades, conforme decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim.

0. 41

146

Parágrafo único – Em caso de dissolução social da entidade, os bens remanescentes deverão ser destinados a entidades congêneres, dotadas de personalidade jurídica, com sede e atividades na Cidade, no Estado, no Brasil.

ARTIGO 41º

Este Estatuto poderá ser modificado, no todo ou em parte, por proposta de diretoria e submetida à apreciação da Assembleia Geral, para a sua aprovação.

ARTIGO 42º

Os cargos de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão exercidos sem direito a remuneração.

Parágrafo único: os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal não respondem solidariamente com seus bens, patrimônio ou valores, pelas dívidas ou débitos contraídos e eventualmente não pagos pela entidade.

ARTIGO 43º

Os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes são eleitos, em sua primeira investidura, pelos participantes da Assembleia Geral de fundação da entidade em que se aprova o presente estatuto, por aclamação.

ARTIGO 44º -

Este estatuto será registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Atibaia, Estado de São Paulo, devendo todas as reformas posteriores, serem comunicadas, por escrito, ao referido cartório, para a competente averbação, sob pena de ineficácia.

Atibaia, 18 de novembro de 2012.

1º Cartório

Luiza Haydée P.S. Carvalho
LUIZA HAYDÉE PAULINA SAVOLDI DE CARVALHO
PRESIDENTE

1º Cartório

Emílio Carlos de Sousa Leão
CPF 200.670.705-71 - OAB 04-109
Adyphedo

1º Cartório

Alvaro Vieira Damasceno Filho
ALVARO VIEIRA DAMASCENO FILHO
SECRETARIO

PRIMEIRO TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ATIBAIA
4. Av. Arara 113 - Centro - CEP 13.200-700 - Atibaia, SP - Fone/Fax: (11) 4411-1411 / (11) 4444-1140
DEL. MARIA VIRGINIA TORRES - Titular

RECONHECO POR SEMELHANÇA 3 FIRMA(S) COM VALOR ECONOMICO DE:
ALVARO VIEIRA DAMASCENO FILHO, EMILIO CARLOS DE SOUSA LEAO E LUIZA HAYDÉE CARVALHO
PAULINA SAVOLDI DE CARVALHO
Com o valor depositado nesta serventia, em fe.
Atibaia, 22 de janeiro de 2013
Em les. *Alvaro Vieira Damasceno Filho*

Gabriel Kohama Sato Tomaz - Escrevente
Válido somente com Selo de Autenticidade L13/020 - Custas:R\$ 19,50.

Cartório Notarial
do Brasil
Firma
VALOR ECONOMICO
0077AA058335

Cartório Notarial
do Brasil
Firma
VALOR ECONOMICO
0077AA121620

Gabriel Kohama Sato Tomaz
Escrevente Autorizado

OFICIAL DE REGISTRO DE T. D. ATIBAIA-SP

R Benedito Almeida Bueno, 457-F: (11) 4414-0600

Oficial: Maria do Carmo de Rezende Campos Couto

Apresentado em 11/01/2013, prenotado e **REGISTRADO**

em **MICROFILME** sob numero de ordem 13.734

Atibaia -(SP), 23/01/2013.

OFICIAL	ESTADO	IPREP	NUMERO	JURISDIÇÃO	VALOR	DATA
64.70	18.39	11.42	1.41	3.41	0.00	19.11.13

Parágrafo único: os membros do Conselho Fiscal não respondem solidariamente com seus membros ou valores, pelas dívidas ou débitos contrários e eventualmente não pagos pela entidade.

José Roberto Amaral Zanoni
Escritor Autorizado

ARTIGO 42º
Os membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes são eleitos em sua primeira investitura, pelas participantes da Assembleia Geral de Fundação da entidade em que se aprova o presente estatuto, por aclamação.

ARTIGO 44º
Este estatuto será registrado no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Atibaia, Estado de São Paulo, devendo todas as tomadas posturas serem comunicadas, por escrito, ao referido cartório, para a competente averbação, sob pena de nulidade.

Atibaia, 18 de novembro de 2012.

Luiza Nayde Paulina Savoldi de Carvalho
LUIZA NAYDE PAULINA SAVOLDI DE CARVALHO
PRESIDENTE

Alvaro Vieira Damasceno Filho
ALVARO VIEIRA DAMASCENO FILHO
SECRETÁRIO